

no Art.24 do CTB, os Municípios deverão integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito;

CONSIDERANDO: que o art. 14 do Código de Trânsito Brasileiro atribui ao Conselho Estadual de Trânsito competência para cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito das respectivas atribuições; para elaborar normas no âmbito das respectivas competências; orientar a execução de campanhas educativas de trânsito; para acompanhar e coordenar as atividades de administração, educação, engenharia, fiscalização, policiamento ostensivo de trânsito, formação de condutores, registro e licenciamento de veículos, articulando os órgãos do Sistema no Estado;

CONSIDERANDO: o deliberado na 9ª Reunião Ordinária/2012 do CETRAN, que concluiu pela necessidade de uniformização do processo de municipalização no âmbito do Estado do Pará, RESOLVE:

Art. 1º - Para se integrar ao Sistema Nacional de Trânsito, o futuro Órgão Municipal de Trânsito deverá possuir estrutura organizacional e capacidade instalada para o exercício das atividades e competências legais que lhe são próprias, sendo estas no mínimo as de: Engenharia de Tráfego; Fiscalização e Operação de Trânsito; Educação de Trânsito; Coleta, Controle e Análise Estatística

CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 02/12 – CETRAN/PA de Trânsito, e disponha de Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, conforme o que dispõe a Resolução 296/08 do CONTRAN. I- O setor de Engenharia de Tráfego poderá:

a- ser constituído de corpo técnico especializado na área com conhecimento em Engenharia de Tráfego;

b- possuir estrutura física constituída de mobiliário, equipamentos eletrônicos e de informática apropriada às atividades laborais inerentes ao setor;

II - O setor de Fiscalização e Operação de Trânsito deverá:

a- ser constituído por Agentes de Trânsito concursados (as), possuidores de Curso de Formação de Agentes de Trânsito organizado e ministrado por qualquer Órgão integrante do Sistema Nacional de Trânsito ou Entidade credenciada;

b- possuir estrutura física constituída de mobiliário, equipamentos de comunicação, eletrônicos e de informática apropriados às atividades administrativas e operacionais inerentes ao setor;

c- ter em sua frota, veículo(s) equipado(s) com rádio comunicador bem como dispositivo de alarme sonoro e iluminação intermitente vermelha conforme o que preceitua o Art. 29, VII do CTB e a Resolução 268/ do CONTRAN;

d- dispor de dispositivos auxiliares de sinalização a serem utilizados nas ações de fiscalização e operação de trânsito conforme Resolução 160 do CONTRAN;

III- O setor de Educação de Trânsito poderá:

a- ser constituído de corpo técnico especializado na área com conhecimento em Educação de Trânsito;

b- possuir estrutura física constituída de mobiliário, equipamentos de informática apropriada às atividades laborais e lúdicas inerentes ao setor;

IV - O setor de coleta, controle e análise estatística de trânsito poderá:

a- ser constituído de corpo técnico especializado na área com conhecimento em Estatística;

b- possuir estrutura física constituída de mobiliário, equipamentos de informática apropriada às atividades inerentes ao setor;

V- A JARI- Junta Administrativa de Recursos de Infração, Órgão de Trânsito recursal de 1ª Instância poderá:

I - ser constituída de acordo com o que preceitua a Resolução 357/10 do CONTRAN;

III- possuir estrutura física constituída de mobiliário e equipamento de informática apropriada às atividades administrativas bem como para as reuniões;

Parágrafo Único- A Autoridade de Trânsito Municipal não poderá compor a JARI;

Art.2º - As competências a serem desempenhadas pelo Órgão Municipal de Trânsito e seus setores internos segundo o Art. 24 do CTB, terão por prioridade à defesa da vida, nela incluída a preservação da saúde e do meio ambiente devendo as ações serem realizadas de forma harmônica e interligadas entre os setores e os demais Órgãos afins.

CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 02/12 - CETRAN/PA

I - O setor de Engenharia de Tráfego deverá:

a- planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

b - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

c - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

d - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

II - O setor de Fiscalização e Operação de Trânsito deverá:

a - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

b - fiscalizar, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos;

c - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

III- O setor de Educação de Trânsito deverá:

a - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN; b – promover a educação para o trânsito no ensino infantil, pré-escola e fundamental por meio de planejamento e ações coordenadas com o órgão de Educação do Município e do Estado, dentro de suas respectivas áreas de atuação.

IV - O setor de Coleta, Controle e Análise Estatística de Trânsito deverá:

a- coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - A JARI- Junta Administrativa de Recursos de Infração, Órgão de Trânsito recursal de 1ª Instância deverá:

a - julgar os recursos interpostos pelos infratores;

b-solicitar ao órgão executivo de trânsito municipal informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

c - encaminhar ao órgão executivo de trânsito municipal informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

§1º - O Município que delegar o exercício das atividades previstas no CTB deverá comunicar essa decisão ao CETRAN apresentando cópias dos documentos pertinentes que indiquem o órgão de Trânsito do SNT incumbido de exercer suas atribuições conforme preceitua o Art. 25 e § único do CTB.

CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 02/12 - CETRAN/PA

2º - As competências elencadas neste artigo só poderão ser exercidas em sua plenitude pelo Órgão Executivo de Trânsito Municipal quando este for certificado da Municipalização do Trânsito pelo DENATRAN;

Art.3º - Concomitantemente com as condições estabelecidas no Art.1º desta Resolução, o município encaminhará ao Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, os seguintes dados de cadastros e documentação:

I – denominação do Órgão Executivo de Trânsito Municipal, fazendo juntar cópia da legislação de sua constituição e composição;

II – identificação e qualificação da Autoridade de Trânsito municipal, fazendo juntar cópia do ato de nomeação;

III - cópias da legislação de constituição da JARI, de seu Regimento e sua composição segundo a Resolução 357/10 do CONTRAN;

IV – endereço, telefones, fax e email do Órgão Executivo de Trânsito Municipal.

§1º- Caso exista no Município, Rodovia(s) Municipal(ais) e/ ou estrada(s) vicinal(ais) conforme o Art. 60 do CTB, poderá o Órgão Executivo de Trânsito Municipal a ser criado assumir a competência também de Órgão Executivo Rodoviário Municipal a qual incorporará as competências além do Art. 21 do CTB, sendo necessária a inserção na legislação de constituição do Órgão;

§2º- A estrutura do Órgão Executivo de Trânsito Municipal a ser criado poderá ser utilizada para a gestão do Transporte no município conforme o Art. 135 do CTB, sendo necessária a inserção na legislação de constituição do Órgão;

§3º- A Documentação exigida nos incisos I,II e III deste artigo poderão seguir os modelos existentes no site do DENATRAN- www.denatran.gov.br no item MUNICIPALIZAÇÃO;

Art. 4º O CETRAN, ao ser certificado da existência da estrutura elencada no Art. 1º desta Resolução pelo Órgão Executivo de Trânsito Municipal a ser criado, bem como receber as documentações referidas no Art. 3º desta Resolução e estando esta adequada, promoverá Inspeção Técnica “in loco” ao Órgão Executivo de Trânsito Municipal objetivando verificar a sua conformidade conforme a Resolução 296/08 do CONTRAN:

I- A Inspeção Técnica será realizada no mínimo por 02(dois) Conselheiros;

II- Para a Inspeção Técnica, além da visita ao Órgão Municipal de Trânsito, deverá ser organizado pelo município uma Audiência Pública com participação dos órgãos Municipais, estendendo o convite aos Órgãos Estaduais e Federais afins da área de Trânsito bem como com a participação dos munícipes, com intuito de que sejam explanados e discutidos assuntos sobre o processo de municipalização do trânsito e as ações futuras do Órgão Executivo de Trânsito Municipal;

III- havendo conformidade da existência de condições mínimas para o pleno exercício das competências pelo Município, o CETRAN após aquiescência em reunião ordinária ou extraordinária, encaminhará ao DENATRAN o Relatório de Conformidade;

CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 02/12 - CETRAN/PA

V – Sendo verificado desconformidade, o CETRAN certificará a necessidade de cumprimento de exigência que definir, indicando o prazo para a solução;

VI- O Município ao receber a certificação da exigência pelo CENTRAN, a cumprirá no prazo estabelecido, reapresentando a solução na forma desta Resolução;

VII- Após o cumprimento da exigência pelo Município, o CETRAN fará nova inspeção emitindo nova certificação, conforme o caso.

§1º O modelo de Relatório de Conformidade estabelecido no inciso III deste artigo será o constante do Anexo desta Resolução;

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Belém-PA, 09 de agosto de 2012.

Luiz Fernandes Rocha
Presidente do Conselho Estadual de Trânsito
Erick Alexandre Martins Miranda- MAJ PM
Conselheiro Suplente Representante da Polícia Militar
Maria de Jesus da Fonseca Cardoso
Conselheira Titular Representante do SETRAN
Nilo Sérgio Franco Fiock dos Santos
Conselheiro Suplente Representante do SETRAN
Isaías Nascimento dos Reis
Conselheiro Suplente Representante do Município de BELÉM
Isnard Alves Ferreira
Conselheiro Titular Representante do Município de ANANINDEUA
Lucélia Tavares
Conselheiro Suplente Representante do Município de ANANINDEUA
Ilcilene Silva Oliveira
Conselheiro Titular Representante do Município de CASTANHAL
Lahire Ávila de Moura
Conselheiro Suplente Representante do Município de CASTANHAL
Délcio Arthur Farias de Souza
Conselheiro Titular Representante do SETRANS-BEL
Rosane Miranda Brito
Conselheiro Titular Representante do SEST/SENAT
Maria Elenilda dos Santos
Conselheiro Suplente Representante do SEST/SENAT
Luiz Galvani Luz da Silva
Conselheiro Titular Representante do SINTRA-CARPA
Franklin Jorge Silva dos Santos
Conselheiro Titular Representante da PRF

ANEXO
PROCESSO DE INTEGRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
XXXXXXXXXXXXXXXXX AO SISTEMA NACIONAL DE
TRÂNSITO

1. relatório de CONFORMIDADE PARA municipalização de trânsito

2. Identificação do Órgão DE TRÂNSITO

2.1. Lei de criação do Órgão Executivo de Trânsito do Município-

2.2. Nome do Órgão ou Entidade:

2.3. Cidade: UF:

2.4. Nome da Autoridade de Trânsito constituída:

2.5. Cargo: 2.6. Endereço do Órgão:

2.7. Telefones/Fax:

2.8. Endereço Eletrônico:

2.9. Natureza jurídico-administrativa do órgão de trânsito:

2.9.1. Administração direta:

() Secretaria Municipal () Subordinada à

() Subordinada diretamente ao gabinete

() Outro Qual? _____

2.9.2. Administração Indireta:

() Autarquia () Empresa Pública

() Outro Qual? _____

2.10. Número de habitantes do município:

2.11. Frota de veículos registrada:

2.11.1. Total:

2.11.2. Por tipo:

AUTOMOVEL

MOTOCICLETA

MOTONETA

CAMINHÃO

CAMINHONETE

CAMIONETA

ONIBUS

SEMI-REBOQUE

MICROONIBUS

CAMINHÃO TRATOR

REBOQUE

Utilitário

CICLOMOTOR

Fonte- UCP/DETRAN-PA

2.12. O município efetua registro de:

2.12.1. Bicicletas? SIM () NÃO () Frota:

2.12.2. Veículos de tração animal? SIM () NÃO () Frota:

3. DO SERVIÇO DE ESTATÍSTICA DE TRÂNSITO

3.1. Existe unidade administrativa específica na estrutura organizacional do órgão executivo de trânsito do município, responsável pelas estatísticas de trânsito?

SIM () NÃO () Em implementação ()

CONTINUAÇÃO DO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE

3.2. O órgão executivo de trânsito do município está estruturado para realizar esse serviço (pessoal, equipamentos e outros)

SIM () NÃO () Em implementação ()

4. DO SERVIÇO DE Fiscalização e Operação de Trânsito:

4.1. Existe unidade administrativa específica na estrutura organizacional do órgão executivo de trânsito do município, responsável pela fiscalização e operação de trânsito?

SIM () NÃO () Em implementação ()

4.2. O órgão executivo de trânsito do município está estruturado para realizar esse serviço (pessoal, equipamentos e outros)